

ACÓRDÃO Nº. 59.966

(Processos nºs. 2019/50159-5, 2019/50826-6, 2019/50899-1, 2019-50927-0, 2019-53926-0 e 2019/54028-0)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art.20 da Lei Complementar nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Aposentadoria abaixo identificados:

Processo n.º 2019/50159-5: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1737, de 10.5.2018, em favor de Elza da Silva Arruda, cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo n.º 2019/50826-6: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2647, de 3.9.2018, em favor de Jurema Gonçalves Pinheiro, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo n.º 2019/50899-1: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1140, de 20.3.2018, em favor de Daniel Costa de Oliveira, no função de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Processo n.º 2019/50927-0: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 3056, de 14.9.2018, em favor de Walber Vieira Ferreira, na função de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Processo n.º 2019/53926-0: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0457, de 16.1.2014, em favor de Maria de Fátima da Silva Ferreira, no cargo de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo n.º 2019/54028-0: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1311, de 27.6.2019, em favor de João Rodrigues Baia, na função de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação

ACÓRDÃO Nº. 59.967

(Processos nºs. 2019/50160-9, 2019/50320-7 e 2019/53942-0)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 91, § 3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo n.º 2019/50160-9 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1361, de 11/04/2018, em favor de MARIA AURORA ARAUJO DOS SANTOS, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2019/50320-7 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2390, de 18/07/2018, em favor de EDNA MARIA DE ARAUJO MOTA, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e

Processo n.º 2019/53942-0 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1944, de 23/07/2014, em favor de MARIA CATARINA DE ALMEIDA FLORENZANO, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação

ACÓRDÃO Nº. 59.968

(Processos nºs 2019/50311-6, 2019/50361-5 e 2019/50507-5)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de concessão de aposentadorias referentes aos processos abaixo identificados:

Processo n.º 2019/50311-6: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2752, de 22/08/2018, em favor de IRACI ALVES OLIVEIRA, na função de Servente, referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2019/50361-5: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2728, de 21/08/2018, em favor de CARMEM LÚCIA PEREIRA OLIVEIRA, na função de Agente de Artes Práticas, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2019/50507-5: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2095, de 14/06/2018, em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA OLIVEIRA FARIAS, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.969

(Processos nºs 2019/50437-8, 2019/50615-8 e 2019/53952-1)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, Parágrafo único e art. 35, da Lei Complementar nº 81/2012, registrar os atos abaixo identificados.

Processos n.º 2019/50437-8 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1347, de 10.04.2018, em favor de FRANCISCA BETANIA LUCAS VASCONCELOS, na função de Escrevente Datilógrafo, Ref.III, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2019/50615-8 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº.2395, de 19.07.2018, em favor de CARMEM LÚCIA CUNHA DE SANTANA, na função de Técnico de Laboratório, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo n.º. 2019/53952-1 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1364, de 25.06.2013, em favor de MARIA DO CARMO NASCIMENTO DOS SANTOS, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.970

(Processos nºs. 2019/50474-2, 2019/50504-2, 2019/50857-2, 2019/50917-8 e 2019/54096-1)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerentes: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da Lei Complementar nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo n.º 2019/50474-2 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1434, de 02/08/2010, em favor de EDUARDO RODRIGUES, no cargo de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo n.º 2019/50504-2 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1536, de 23/04/2018, em favor de MARIA GOMES DA SILVA, na função de Agente de Artes Práticas, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo n.º 2019/50857-2 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2946, de 12/07/2012 em favor de DALGISA ALCOFORADO DA PAIXÃO DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo n.º 2019/50917-8 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2421, de 23/07/2018, em favor de ROSEANA SOUZA DA SILVA, na função de Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo n.º 2019/54096-1 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria nº 1907, de 01/09/2010, em favor de MARIA MIRCE SOUZA DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 59.971

(Processo nº. 2019/50578-9)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.

Formalizador da Decisão: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº. 81/2012 e art. 191, § 3º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1150, de 20/03/2018, em favor de MARIA RAIMUNDA COSTA, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.972

(Processo nº. 2016/51657-4)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº. 0015 de 02 de janeiro de 2014, em favor de MAX DA COSTA FRAZÃO e HEITOR GASPAR FRAZÃO, dependentes da ex-segurada Joseane Cristina dos Santos Gaspar Frazão.

ACÓRDÃO Nº. 59.973

(Processos nºs. 2019/50938-2 e 2019/51023-5)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art.20 da Lei Complementar nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Aposentadoria abaixo identificados:

Processo n.º 2019/50938-2: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 3291, de 11.10.2018, em favor de Hildemar Macedo Rebouças, na função de Técnico em Contabilidade, lotado no Instituto de Terras do Pará.

Processo n.º 2019/51023-5: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2522, de 1.8.2018, em favor de Atualpa da Costa Rocha, na função de Auxiliar Administrativo, lotado no Instituto de Terras do Pará.